

**Pedro Sancho de Medeiros <pedro.sancho@tre-rn.jus.br>**

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 90001/2026

**Ricardo Lemos <ricardolemos.adm@gmail.com>**

30 de janeiro de 2026 às 18:38

Para: pregao@tre-rn.jus.br

Cc: Maria Teresa Farache Porto &lt;teresa.farache@tre-rn.jus.br&gt;, Seção de Editais e Contratos &lt;sedic@tre-rn.jus.br&gt;, ricardolemos@legalbrasil.com.br

Prezados boa tarde

Em anexo encaminhamos impugnação ao edital em referência para vossa apreciação.

Sem mais para o momento

Ricardo Lemos dos Santos  
LEGAL BRASIL SOLUÇOES E FACILITIES LTDA

---

**IMPUGNAÇÃO - PREGÃO - 01-2026 - TRE-RN.pdf**  
2416K

Ao  
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte  
Avenida Rui Barbosa, nº 165 – Tirol - Natal/RN  
Ref: Pregão Eletrônico 90001/2026

**LEGAL BRASIL SOLUÇÕES E FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 14.935.553/0001-40, com sede à Rua Araguaia, 265 – Sala 311 – Freguesia – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu sócio gerente Ricardo Lemos dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira e identidade nº 2069672, expedida pelo CRA/RJ e CPF nº 927.769.145-04, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no edital do certame, na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública, apresentar a presente

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

do Pregão Eletrônico em referência, pelos fundamentos a seguir expostos.

---

### **I – SÍNTESE OBJETIVA E DO SILENCIO ADMINISTRATIVO**

A Impugnante apresentou, tempestivamente, pedido de esclarecimentos ao edital do Pregão Eletrônico em referência, formulando quesitos objetivos, técnicos e diretamente relacionados à formação das propostas, à análise de exequibilidade, ao regime jurídico da execução contratual e à segurança jurídica do certame.

Os questionamentos foram apresentados em tempo hábil e versavam sobre aspectos centrais do procedimento licitatório, sem manifestação da Administração até esse momento.

O silêncio administrativo, nesse contexto, não possui caráter meramente formal, mas projeta efeitos relevantes, na medida em que mantém inalteradas omissões capazes de comprometer a previsibilidade do certame e a isonomia entre os licitantes, legitimando o manejo da presente impugnação.

---

### **II – DA OMISSÃO QUANTO À FORMAÇÃO DOS PREÇOS E À ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE**

O edital estabelece como critério de julgamento o menor preço global do lote, exigindo, simultaneamente, a apresentação de planilha de custos composta por itens unitários heterogêneos, relacionados a postos de trabalho, horas adicionais e pacotes de serviços.

Apesar dessa estrutura, o instrumento convocatório não disciplina:

- se variações internas na composição dos preços unitários são admissíveis, desde que preservado o preço global;
- se a análise de exequibilidade incidirá exclusivamente sobre o valor global do lote ou sobre itens isolados da planilha;
- se eventuais inconsistências pontuais admitem saneamento ou ensejam desclassificação automática.

A ausência de tais definições não constitui lacuna meramente interpretativa, mas omissão objetiva capaz de gerar assimetrias na avaliação das propostas, em detrimento da transparência e da comparabilidade entre os licitantes.

### **III – DA INDETERMINAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA EXECUÇÃO**

O edital qualifica o objeto como serviço não continuado e temporário, vinculado a evento certo (processo eleitoral), mas estrutura a execução contratual com base na alocação de postos de trabalho por período determinado, com encargos típicos de contratos de prestação continuada. Essa dualidade conceitual não é enfrentada pelo instrumento convocatório, que deixa de indicar qual o regime jurídico predominante da execução, especialmente para fins de:

- alocação de riscos;
- formação do preço;
- recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Tal indefinição transfere ao licitante ônus interpretativo que deveria ser previamente solucionado pela Administração na fase de planejamento, em consonância com a lógica da Lei nº 14.133/2021.

---

### **IV – DA OMISSÃO QUANTO AO RISCO JURÍDICO CONCORRENCEIAL (PENALIDADE PENDENTE)**

O edital veda a participação de licitantes impedidos de licitar em razão de sanção administrativa, sem estabelecer critério objetivo quanto ao marco temporal ou à eficácia de penalidade ainda pendente de decisão administrativa definitiva.

Essa omissão torna-se particularmente relevante em contextos nos quais exista processo administrativo sancionador em curso, situação que foi expressamente submetida à Administração por meio de pedido de esclarecimentos, sem qualquer resposta.

A ausência de disciplina específica sobre o tema mantém aberto um campo de imprevisibilidade quanto às condições efetivas de participação, potencializando efeitos concorrenceiais não explicitados no edital.

---

### **V – DA SOBREPOSIÇÃO TEMPORAL ENTRE A RETOMADA DO PROCESSO SANCIONADOR E O PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO**

Cumpre registrar que a retomada do processo administrativo sancionador — após lapso superior a um ano sem pronunciamento conclusivo — ocorreu no mesmo intervalo temporal em que foram elaborados e assinados os documentos estruturantes da presente licitação.

Consta dos autos do processo sancionador que a Comissão de Apuração, composta por dois servidores, apresentou manifestações em 11/11/2025 e 11/12/2025, datas que coincidem com a fase de consolidação do Documento de Oficialização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Gerenciamento de Riscos.

Tal concomitância temporal, por si só, não configura irregularidade formal, tampouco se lhe atribui qualquer juízo de intenção. Trata-se, contudo, de dado objetivo do procedimento, cuja relevância jurídica decorre da completa ausência de tratamento normativo no edital quanto aos seus possíveis reflexos na fase externa do certame.

---

### **VI – DA DESPROPORCIONALIDADE SUPERVENIENTE POR EFEITO SISTÊMICO**

Registra-se que a penalidade administrativa aplicada no âmbito do processo sancionador — impedimento de licitar pelo prazo de 30 (trinta) dias — revela-se, considerada isoladamente, de natureza modesta e compatível com os fundamentos invocados.

O que se apresenta juridicamente relevante, contudo, é o efeito concreto produzido pelo seu momento de incidência, quando associado:

- ao decurso temporal excepcional entre o conhecimento dos fatos e o pronunciamento conclusivo; e
- à coincidência com a fase de planejamento e com a proximidade da realização do certame.

Nesse cenário, uma sanção de reduzida gravidade abstrata passa a produzir efeitos materialmente mais gravosos, aptos a impactar a competitividade e a previsibilidade da licitação, sem que o edital contenha mecanismos normativos voltados à mitigação desses efeitos.

---

## VII – DO CARÁTER PREVENTIVO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação não se limita a apontar omissões já verificadas no instrumento convocatório, possuindo também caráter preventivo, na medida em que busca evitar a ocorrência de novas sobreposições temporais supervenientes entre a eficácia de eventuais penalidades administrativas e a realização do certame.

Tal finalidade decorre diretamente do contexto fático já delineado, no qual circunstâncias temporalmente neutras em abstrato revelaram-se aptas a produzir impactos concorrenenciais relevantes em concreto, não adequadamente endereçados pelo edital.

---

## VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o acolhimento da presente impugnação, reconhecendo-se as omissões relevantes do edital;  
b) a retificação do instrumento convocatório, com a inclusão de critérios claros e objetivos quanto:

- à formação e análise de preços;
- ao regime jurídico da execução contratual;
- ao marco temporal e à eficácia de penalidade administrativa pendente;

ou, subsidiariamente,

c) a suspensão do certame até que sejam sanadas as omissões apontadas, de modo a preservar a segurança jurídica, a isonomia e a competitividade da licitação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.



---

LEGAL BRASIL SOLUÇÕES E FACILITIES LTDA

Ricardo Lemos dos Santos

Sócio Gerente



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0917406-1

### **Tipo Jurídico**

## Sociedade empresária limitada

## Porte Empresarial

---

## Microempresa

**Nº do Protocolo**

2025/00941788-0

JUCERJA

## Último arquivamento

00003921775 - 25/08/2020

NIRF: 33 2 0917406-1

LEGAL BRASIL SOLUÇÕES E FACILIDADES LTDA

## Boleto(s)

**Hash:** 1A14175F-2C65-4472-9D40-6A64701C1159

Nome

## **TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

LEGAL BRASIL SOLUÇÕES E FACILITIES LTDA

Código Ato Eventos

**CERTIFICO O DEFERIMENTO POR FERNANDO GONÇALVES COELHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:**

Deferido em 03/10/2025 e arquivado em 03/10/2025

Gabriel Oliveira de Souza Vo

## SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

1/1

## **Observação:**



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0917406-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2025/00941788-0

25/09/2025 14:35:46

JUCERJA

Último arquivamento:

00003921775 - 25/08/2020

NIRE: 33.2.0917406-1

Órgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

LEGAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME

Boleto(s): 105203105

Hash: 1A14175F-2C65-4472-9D40-6A64701C1159

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**LEGAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..

Requerente

Rio de Janeiro	Nome:	Luiz Claudio de Souza
Local	Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
25/09/2025	Telefone de contato:	993788582
Data	E-mail:	jeslucon@gmail.com
	Tipo de documento:	Digital
	Data de criação:	25/09/2025
	Data da 1ª entrada:	



2025/00941788-0



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA**

NIRE: 33.2.0917406-1

CNPJ: 14.935.553/0001-40

**LEGAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME**

**RICARDO LEMOS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, nascido a 08/08/1977, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2069672, expedida pelo CRA/RJ, e CPF nº 927.769.145-04, residente e domiciliado à Estrada do Tindiba, nº 18, apto 901, CEP: 22.740-360, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e

**LUZIA LEMOS DOS SANTOS**, brasileira, casada, nascida a 26/06/1951, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 3.592.983, expedida pelo SSP/BA, e CPF nº 267.526.977-87, residente e domiciliada à Rua Professor Gabizo, nº 258, bloco 8, apto 101, CEP: 20.271-060, Tijuca, Rio de Janeiro. Únicos sócios da sociedade empresarial denominada **LEGAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME** conforme ato constitutivo arquivado na JUCERJA sob o nº 33.2.0917406-1 com despacho em 25/01/2012, primeira alteração contratual arquivada sob o nº 00002480392 com despacho de 07/06/2013, segunda alteração contratual arquivada sob o nº 00002721039 com despacho de 26/01/2015, terceira alteração contratual arquivada sob o nº 00002994589 com despacho de 10/01/2017, quarta alteração contratual arquivada sob o nº 00003363383 com despacho de 21/09/2018 e quinta alteração contratual também arquivada sob o nº 00003455760 com despacho de 12/12/2018, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o referido contrato social para contemplar os seguintes fatos:

1. Alteração da razão social que passa a ser **LEGAL BRASIL SOLUÇÕES E FACILITIES LTDA** com nome fantasia **LEGAL BRASIL**.
2. Aumento do capital social para **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), pelo acréscimo de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais), sendo **180.000,00** (cento e oitenta mil reais) integralizados pelo sócio **RICARDO LEMOS DOS SANTOS**, e **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) oriundos da conta de lucros e resultados auferidos.

  
- Ricardo Lemos Dos Santos

3. Alteração do objeto que passará a ser "fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (7830-2/00); locação de mão de obra temporária (7820-5/00); seleção e agenciamento de mão de obra (7810-8/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00); paisagismo (8130-3/00); serviços combinados de apoio a edifícios (8111-7/00); limpeza em prédios e domicílios (8121-4/00); vigilância e segurança privada (8011-1/00); teleatendimento (8220-2/00); serviços de cobranças e informações cadastrais (8291-1/00); organização de eventos, feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); filmagem de eventos (7420-0/04); locação de veículos e transporte de passageiros (4923-0/02); intermediação e agenciamento de serviços e negócios (7490-1/04); treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04); consultoria em gestão empresarial (7020-4/00); tratamento de dados e hospedagem na internet (6311-9/00) e suporte técnico em tecnologia da informação (6209-1/00)".
4. Consolidação do contrato social que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE POR COTAS DE  
RESPONSABILIDADE LTDA**

**LEGAL BRASIL SOLUÇÕES E FACILITIES LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação de "LEGAL BRASIL SOLUÇÕES E FACILITIES LTDA", e nome fantasia "LEGAL BRASIL" e terá sua sede e foro na Rua Araguaia, 265, sala 311, CEP: 22.745-270, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) cada uma, totalmente integralizadas e realizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

<u>RICARDO LEMOS DOS SANTOS</u> .....	70,0%	.. 35.000 cotas .....	R\$ 630.000,00
<u>LUZIA LEMOS DOS SANTOS</u> .....	30,0%	.. 15.000 cotas .....	R\$ 270.000,00
<b>TOTAIS .....</b>	<b>100,0%</b>	<b>.. 40.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 900.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social da sociedade é o de: fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (7830-2/00); locação de mão de obra temporária (7820-5/00); seleção e agenciamento de mão de obra (7810-8/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00); paisagismo (8130-3/00); serviços combinados de apoio a edifícios (8111-7/00); limpeza em prédios e domicílios (8121-4/00); vigilância e segurança privada (8011-1/00); teleatendimento (8220-2/00); serviços de cobranças e informações cadastrais (8291-1/00); organização de eventos, feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); filmagem de eventos (7420-0/04); locação de veículos e transporte de passageiros (4923-0/02); intermediação e agenciamento de serviços e negócios (7490-1/04); treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04); consultoria em gestão empresarial (7020-4/00); tratamento de dados e hospedagem na internet em gestão empresarial (6311-9/00) e suporte técnico em tecnologia da informação (6209-1/00).



Alvarenga  
Silveira

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

A sociedade iniciou suas atividades em 25/01/2012 e o prazo de duração será indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO DE COTAS**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando-se realizada a cessão delas através de alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A administração e uso da denominação social caberão a ambos os sócios, já qualificados, em conjunto ou isoladamente, que ficam dispensados de caução e investido dos poderes de administração, podendo representar a sociedade em juízos e com terceiros; nos seus poderes incluem-se assinaturas de cheques, ordens de pagamento e contratos não incluindo-se entre os aludidos poderes, os de contrair obrigações estranhas aos interesses da sociedade, nem obrigações em favor de terceiros ou dos próprios cotistas, bem como impedimento de prestar aval ou fiança.

**CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros e ou prejuízos apurados.

**CLÁUSULA NONA: DAS DELIBERAÇÕES DAS CONTAS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS**

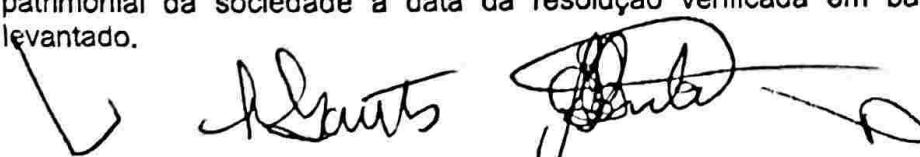
A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO "PRÓ-LABORE"**

Os gerentes, já qualificados, terão direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO, RETIRADA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.



**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DELIBERAÇÕES FINAIS**

Todos os casos omissos neste contrato serão resolvidos e acordo com a legislação vigente, ficando desde já eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

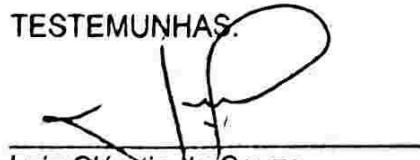
E, por estarem assim entre si justos e contratados, assinam a presente alteração de contrato social em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas e nomeadas, para que produzam os devidos efeitos de direito.

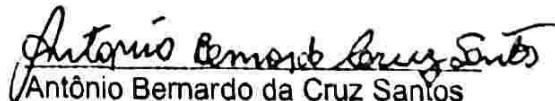
Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2025.

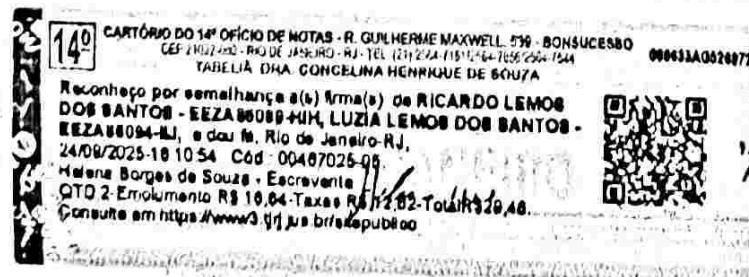
 14º OFÍCIO   
Ricardo Lemos dos Santos

 14º OFÍCIO   
Luzia Lemos dos Santos

**TESTEMUNHAS:**

  
Luiz Cláudio de Souza  
CPF: 431.917.977-34

  
Antônio Bernardo da Cruz Santos  
CPF: 325.161.697-87



14º OFÍCIO DE NOTAS - R.  
Helena Borges de Souza - RJ  
Escrivane  
RICARDO LEMOS  
DOS SANTOS



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LEGAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME, NIRE  
33.2.0917406-1, PROTOCOLO 2025/00941788-0, ARQUIVADO EM 03/10/2025, SOB O  
NÚMERO (S) 00007234755, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 927.769.145-04	RICARDO LEMOS DOS SANTOS
<input checked="" type="checkbox"/> 267.526.977-87	LUZIA LEMOS DOS SANTOS
<input checked="" type="checkbox"/> 431.917.977-34	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

03 de outubro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi  
Secretário Geral



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

Pregão Eletrônico nº 90001-2026  
Procedimento SEI 268/2026-TRE/RN

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

1 Trata-se da resposta à impugnação interposta pela empresa **LEGAL BRASIL SOLUÇÕES E FACILITIES LTDA- CNPJ 14.935.553/0001-40** ao edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, que objetiva a contratação de serviços comuns, com natureza de apoio administrativo, acessórios às atividades de preparação e realização das Eleições Gerais 2026 no Estado do Rio Grande do Norte, mediante alocação de postos de trabalho.

2 A impugnante questiona, em síntese, o que segue:

2.1 SÍNTESE OBJETIVA E DO SILÊNCIO ADMINISTRATIVO - A impugnante apresentou pedido de esclarecimento sem manifestação da Administração.

2.2 DA OMISSÃO QUANTO À FORMAÇÃO DOS PREÇOS E À ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE. - o instrumento convocatório não disciplina: se variações internas na composição dos preços unitários são admissíveis, desde que preservado o preço global; se a análise de exequibilidade incidirá exclusivamente sobre o valor global do lote ou sobre itens isolados da planilha; e se eventuais inconsistências pontuais admitem saneamento ou ensejam desclassificação automática.

2.3 – DA INDETERMINAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA EXECUÇÃO – o edital deixa de indicar qual o regime jurídico predominante da execução, especialmente para fins de: alocação de riscos; formação do preço; recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2.4 DA OMISSÃO QUANTO AO RISCO JURÍDICO CONCORRENCEIAL (PENALIDADE PENDENTE) - O edital veda a participação de licitantes impedidos de licitar em razão de sanção administrativa, sem estabelecer critério objetivo quanto ao marco temporal ou à eficácia de penalidade ainda pendente de decisão administrativa definitiva.

2.5 DA SOBREPOSIÇÃO TEMPORAL ENTRE A RETOMADA DO PROCESSO SANCIONADOR E O PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO - a retomada do processo administrativo sancionador — após lapso superior a um ano sem pronunciamento conclusivo com manifestações em 11/11/2025 e 11/12/2025, datas que coincidem com a fase de planejamento. Trata-se, contudo, de dado objetivo do procedimento, cuja relevância jurídica decorre da completa ausência de tratamento normativo no edital quanto aos seus possíveis reflexos na fase externa do certame.

**2.6 DA DESPROPORCIONALIDADE SUPERVENIENTE POR EFEITO SISTÊMICO** - sanção de reduzida gravidade abstrata (impedimento de licitar pelo prazo de 30 (trinta) dias) passa a produzir efeitos materialmente mais gravosos, aptos a impactar a competitividade e a previsibilidade da licitação, sem que o edital contenha mecanismos normativos voltados à mitigação desses efeitos.

3 Ao final, a impugnante requereu, resumidamente, o acolhimento da impugnação e suspensão do pregão para retificar o edital com a inclusão de critérios da formação e análise de preços, o regime jurídico da execução contratual e o marco temporal com a eficácia de penalidade pendente.

Análise.

4 Trata a presente impugnação da não resposta a pedido de esclarecimento formulado tempestivamente e da existência de lacunas no edital, as quais serão abordadas a seguir.

**4.1 SÍNTESE OBJETIVA E DO SILÊNCIO ADMINISTRATIVO** – a impugnante reclama silêncio da administração quanto à resposta a seu pedido de esclarecimento, o qual foi apresentado dia 30/01/2026 (quinta-feira).

Conforme o item 13.2 do edital, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Como o pedido de esclarecimento foi formulado pela empresa em 30/01/2026 (quinta-feira), ainda flui o prazo para respostas. Improcedente a alegação.

**4.2 DA OMISSÃO QUANTO À FORMAÇÃO DOS PREÇOS E À ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE** - a impugnante reclama que o edital não disciplina a variações internas na composição dos preços unitários, sobre a exequibilidade de itens da planilha; e saneamento.

A proposta do licitante vencedor será detalhada através de planilha de custos e formação de preços conforme o anexo 4 ao edital, a qual é composta de custos decorrentes de Lei, de normas, do edital ou de convenção coletiva de trabalho, que são de observância compulsória, e outros que dependem da capacidade operacional.

De qualquer forma, o item 7.10. do edital estabeleceu que se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

E quanto à possibilidade de saneamento, o item 7.11.1 do edital estabeleceu que erros no preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que

se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**4.3 DA INDETERMINAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA EXECUÇÃO** – o edital deixa de indicar qual o regime jurídico predominante da execução, especialmente para fins de: alocação de riscos; formação do preço; recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Tendo em vista o fato de o questionamento acima carecer da devida clareza, a SEGEC [Seção de Gestão de Contratos] ressalta que todos os aspectos concernentes à "alocação de riscos" e formação de preços estão pormenorizadamente previstos no TR nº 105/2025, anexo ao edital, sobretudo nos itens 6.3 e 10, que tratam, respectivamente, do preenchimento de planilha de custos e formação de preços e da necessidade de abertura de conta-depósito vinculada.

**4.4 DA OMISSÃO QUANTO AO RISCO JURÍDICO CONCORRENCEIAL (PENALIDADE PENDENTE)** – Cita a impugnante que o edital veda a participação de licitantes impedidos de licitar, sem estabelecer critério objetivo quanto ao marco temporal ou à eficácia de penalidade ainda pendente de decisão administrativa definitiva.

A licitação é regida pelos critérios objetivos previamente definidos no edital. Conjectura de hipótese de penalidade futura não faz parte do escopo do instrumento convocatório. No entanto, o item 14.1.3. do edital, que trata das obrigações do licitante, exige do vencedor manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Ademais, o momento ou marco temporal de verificação de eventual impedimento de licitar ou condição de participação, por força dos itens 7.1 e 8.1 do Edital, abre-se após o encerramento da etapa de negociação e na fase de habilitação.

**4.5 DA SOBREPOSIÇÃO TEMPORAL ENTRE A RETOMADA DO PROCESSO SANCIONADOR E O PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO.**

No TRE-RN, o fluxo e procedimentos do processo sancionatório segue rito próprio estabelecido na Portaria nº 158/2024-PRES. Distinto, portanto, do procedimento licitatório cujas fases de planejamento, seleção de fornecedor e execução contratual têm como fundamento a Lei 14.133/2025 e seus regulamentos. Portanto, um independe do outro.

**4.6 DA DESPROPORCIONALIDADE SUPERVENIENTE POR EFEITO SISTÊMICO** - A impugnante alega que o edital não contem mecanismos normativos voltados à mitigação dos efeitos de sanções de reduzida gravidade abstrata que passa a produzir efeitos materialmente mais gravosos, aptos a impactar a competitividade e a previsibilidade da licitação.

Na seção 12 do Edital, do **PREGÃO ELETRÔNICO: 90001/2026-TRE/RN**, foram disposta as infrações administrativas e sanções, as quais estão em consonância com as condições estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021. E

neste TRE-RN, o assunto também foi regulamentada na Portaria nº 158/2024 – PRES. Por tanto, não se vislumbra necessidade do edital estabelecer mais condições de efeitos sistêmicos de penalidade.

5 Ante o exposto, não se vislumbra, s.m.j., motivo com força suficiente para ensejar a modificação das condições estabelecidas no edital.

#### Conclusão

6 Considerando o disposto na Portaria nº 01-2023-GP, alterada pela Portaria nº 197-2025-GP, que designou os servidores para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros no âmbito do TRE/RN, nos termos do art. 14, alínea “a”, do Decreto nº 11.246/2022, e a manifestação da SEGEC, decido conhecer da presente impugnação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter o edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026 nos termos em que se encontra publicado.

Natal/RN, 03 de fevereiro de 2026.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS  
Pregoeiro